



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Campo 27 da GRRF - "Remuneração - Mês da Recisão"**

23/07/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1.	CLT .....	4
3.2.	Circular nº 548/2011 – Caixa Economica Federal.....	4
3.3.	Leiaute de Folha de Pagamento GRRF .....	5
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	5
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

Abordaremos nesta análise o preenchimento do campo 27 “Remuneração - Mês da Rescisão” da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa com aviso indenizado.

A questão apresentada é se havendo saldo de salário negativo este valor poderá ser deduzido do valor devido ao funcionário no momento da rescisão.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi enviada base inicial para análise, apenas o exemplo de cálculo demonstrado abaixo:

Identificador de Cálculo	Descrição	Valor
ID 0111	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 4.233,76
ID 0115	13º salário sobre Aviso Prévio	R\$ 352,81
ID 0293	Base FGTS Rescisão por dispensa	R\$ 4.445,44
ID 0294	Base FGTS 13º salário Rescisão por dispensa	R\$ 58,79

Assim sendo temos:

Aviso prévio = "ID 0111" + "ID0115"

Aviso prévio = R\$ 4.233,76 + R\$ 352,81

Aviso prévio = R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = "ID 0293" + "ID 0294" - "Aviso prévio"

Remuneração mês rescisão = R\$ 4.445,44 + R\$ 58,79 – R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = R\$ 4.504,23 – R\$ 4.586,57

Remuneração mês rescisão = ( - ) R\$ 82,34

Como vimos o valor do campo "remuneração mês rescisão" deveria ser negativo, porém o que o sistema da Marca Microsiga Protheus fez foi:

Remuneração mês rescisão = R\$ 0,00

Aviso prévio = ID 0293" + "ID 0294

Aviso prévio = R\$ 4.445,44 + R\$ 58,79

Aviso prévio = R\$ 4.504,23

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

#### 3.1. CLT

A CLT nos apresenta que na hipótese de compensação de valores este não deverá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja êle dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)*

[...]

*§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)*

[...]

*§ 4º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)*

*§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. [\(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970\)](#)*

#### 3.2. Circular nº 548/2011 – Caixa Economica Federal

##### 1.2 RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

*1.2.1 Por recolhimento rescisório ao FGTS entende-se aqueles devidos em face do disposto no art. 18 da Lei nº 8.036/1990 e no art. 1º. da Lei Complementar nº 110/2001.*

*1.2.2 O recolhimento referido no art. 18, acima citado, contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.*

[...]

**2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

2.1 O empregador deverá prestar as informações ao FGTS utilizando-se do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP ou do Sistema Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, conforme o caso, obtidos no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), e ainda, mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

**3.3. Leiaute de Folha de Pagamento GRRF**

Na busca da informação consultamos o Leiaute de Folha de Pagamento GRRF – Versão 2.0.4 – Manual de especificações, onde encontramos a descrição que segue:

27.	<b>Remuneração - mês da rescisão</b> (Destinado à informação da remuneração + 13º salário paga, devida ou creditada ao trabalhador no mês da rescisão.)	224	238	15	V	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo opcional.</li> <li>• Se informado deve ter 2 casas decimais válidas.</li> <li>• Sempre que não informado preencher com zeros.</li> <li>• Não deve ser preenchido se campo Data da Homologação do Dissídio estiver preenchido.</li> </ul>
-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	----	---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**4. Conclusão**

O § 5º do artigo 477 da CLT prevê a compensação de valores nos pagamentos desde que este não ultrapasse o valor do referente a um mês de remuneração, sendo assim é correta a dedução dos valores do saldo pago ao trabalhador.

Para aplicação deste tratamento no sistema é necessário que sejam utilizados identificadores de cálculo que me apresentem no campo 27 da GRRF - “Remuneração - Mês da Recisão” o resultado da soma do saldo do salário, sendo estes credor ou devedor, com o 13º salário.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

**5. Informações Complementares**

Não existem informações a serem complementadas.

## 6. Referências

- <http://tdn.totvs.com.br/pages/releaseview.action?pagelId=66125909>
- [http://www.totvs.com/mktfiles/tdiportais/helponlineprotheus/portuguese/qpea040\\_identificadores.htm](http://www.totvs.com/mktfiles/tdiportais/helponlineprotheus/portuguese/qpea040_identificadores.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)
- [http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/fgts/grrf\\_aplicativo/Leiaute\\_Folha\\_Pqto\\_GRRF\\_v204.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/fgts/grrf_aplicativo/Leiaute_Folha_Pqto_GRRF_v204.pdf)
- [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circularcaixa548\\_2011.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circularcaixa548_2011.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp110.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp110.htm)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	22/07/2014	1.00	Campo 27 da GRRF - "Remuneração - Mês da Recisão"	TQ6498